

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 11 de outubro de 2023.

Ofício nº 84/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RESTOS MORTAIS NÃO RECLAMADOS PARA FINS DE PESQUISAS E/OU ESTUDOS CIENTÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Considerando as instituições já existentes no Município de Varginha que oferecem cursos na área da saúde, bem como a existência do trâmite de implementação de Curso de Bacharelado em Medicina nesta Municipalidade, tem-se que as disposições desta Lei, se aprovada, auxiliarão os estudos científicos, bem como contribuirão para a formação de profissionais da área de saúde.

Frisa-se que a utilização de restos mortais para os fins aqui pretendidos se dará somente em casos específicos, tal como quando não identificado o cadáver.

São estas as justificativas, em síntese, que ensejaram a apresentação do presente Projeto de Lei para deliberação dessa E. Casa Legislativa, pelo que requeremos a sua aprovação unânime.

Por fim, pedimos, ainda, que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, o qual está previsto no art. 57, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Vêrdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RESTOS MORTAIS NÃO RECLAMADOS PARA FINS DE PESQUISAS E/OU ESTUDOS CIENTÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Poderão ser destinados às instituições de ensino superior, devidamente em funcionamento no Município e credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, e que ofertem cursos na área da saúde, especialmente Curso de Bacharelado em Medicina, para fins de pesquisas e/ou estudos científicos:

I - os restos mortais de pessoas sepultadas em cemitério gerenciado pelo Poder Público ou em áreas de cemitério particular a este destinadas, **que não forem reclamados pelos familiares até o prazo de 30 (trinta) dias da data do óbito;**

II - os restos mortais de pessoas ainda não sepultadas, que estejam em posse do Município de Varginha e **que não tenham sido reclamados pelos familiares até o prazo de 20 (vinte) dias da data do óbito;**

III - os membros do corpo humano que foram objeto de amputação;

IV - os cadáveres sem qualquer documentação;

V - os cadáveres identificados, porém sem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais;

VI - os restos mortais das pessoas que, em vida, tenham interesse em doá-lo para esta finalidade, desde que tal intenção seja formalizada por escritura pública ou ato de última vontade.

Proj dispõe sobre a utilização de restos mortais não reclamados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

§ 1º Os membros amputados e os restos mortais de pessoas **identificadas** somente poderão ser destinados às instituições mencionadas no *caput* deste artigo mediante **autorização expressa dos familiares**.

§ 2º Na hipótese do inciso V deste artigo, a autoridade competente fará publicar, nos principais jornais da cidade, a título de utilidade pública, **por pelo menos 10 (dez) dias**, a notícia do falecimento.

§ 3º Se a morte resultar de causa não natural, o corpo será, obrigatoriamente, submetido à necrópsia no órgão competente.

§ 4º Fica proibido o encaminhamento de cadáver para fins de pesquisas e/ou estudos científicos quando houver indício de que a morte tenha resultado de ação criminosa.

Art. 2º Para fins de reconhecimento, a autoridade ou instituição responsável manterá, acerca do falecido:

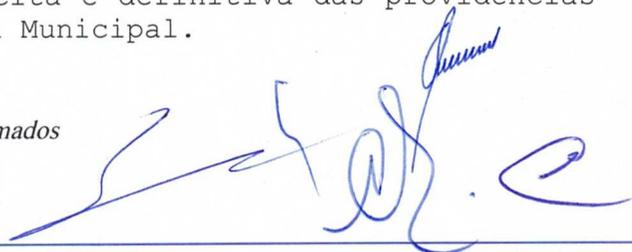
- a) dados relativos às suas características gerais;
- b) identificação;
- c) fotos do corpo;
- d) ficha datiloscópica;
- e) resultado da necrópsia, se efetuada;
- f) cópia para instituição doadora e receptora; e
- g) outros dados e documentos julgados pertinentes.

Parágrafo único. A qualquer tempo, os familiares ou representantes legais terão acesso aos elementos de que tratam as alíneas deste artigo.

Art. 3º Os ossos de cadáveres desconhecidos também poderão ser encaminhados para as instituições mencionadas no *caput* do artigo 1º para fins de pesquisas e/ou estudos científicos, nos mesmos moldes estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º Após o transcurso do prazo estipulado nos incisos I e II do art. 1º, sem que a família do falecido tenha procurado a administração dos cemitérios para a retirada dos restos mortais, não caberá aos familiares do falecido nenhuma medida indenizatória em desfavor do Poder Público, implicando, assim, em aceitação tácita e definitiva das providências adotadas pela Administração Pública Municipal.

Proj dispõe sobre a utilização de restos mortais não reclamados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

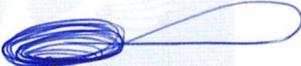
Art. 5° Nos casos em que houver solicitação da polícia científica, do Ministério Público, ou requisição do Poder Judiciário, os restos mortais deverão ser preservados até que se encerre os procedimentos e/ou processos investigativos ou judiciais.

Art. 6° Esta Lei não se aplica nos casos de jazigos familiares privados e cemitérios particulares, excetuando-se, neste caso, as áreas destinadas ao Poder Público.

Art. 7° A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

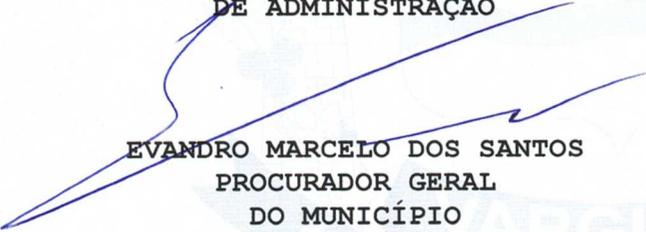
Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

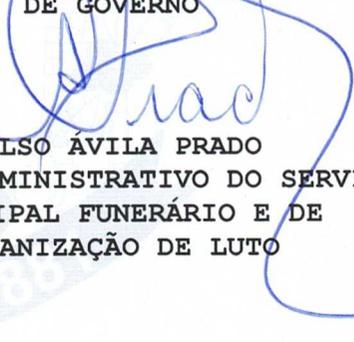
Prefeitura do Município de Varginha, 11 de outubro de 2023.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


CELSO ÁVILA PRADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE
ORGANIZAÇÃO DE LUTO